



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2023**



**Denomina de Rua Daniel de Souza Neto a via pública do Distrito de Dourado na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica denominada de **RUA DANIEL DE SOUZA NETO** a via pública conhecida como Rua **N** que se inicia no prolongamento da Rua Marina Ferreira de Almeida, no sentido **SUL/NORTE** loteamento Parque das Cacimbas, Distrito de Dourados, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**

Vereador

**RECEBIDO EM:**

03/10/23

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

## **JUSTIFICATIVA**

### **AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2023**

Justifica-se a presente propositura assegurar os direitos de cidadania aos proprietários e moradores da localidade, na forma da Lei. Além de homenagear o referido cidadão horizontino.

Portanto, apresento o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe e rogo aos meus dignos pares, pela aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)** aos 03 dias do mês de outubro de 2023.



**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**

Vereador



PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME  
DANIEL DE SOUZA NETO

CPF

653.797.303-10

MATRÍCULA

019620 01 55 2023 4 00014 080 0007222 83

SEXO  MASCULINO COR  PARDA ESTADO CIVIL E IDADE  CASADO(A) - 83 ano(s)

NATURALIDADE  Milagres/CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  Nº Carteira de Identidade - 99023020635 ELEITOR  100040307/36

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA DO FALECIDO  
JOSE DE SOUZA, FRANCISCA ALVES PEREIRA, PV CARNAUBAU, Nº 0, PV CARNAUBAU,  
HORIZONTE-CE, CEP 62.898-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS às 13 hora(s) e 30 minuto(s) DIA 22 MÊS 4 ANO 2023

LOCAL DE FALECIMENTO  
PV CARNAUBAU, Nº 0, PV CARNAUBAU, Horizonte/CE

CAUSA DA MORTE  
MORTE SÚBITA DE CAUSA DESCONHECIDA, SENILIDADE, DOENÇA DE ALZHEIMER

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
CEMÉTÉRIO PARQUE AMOR E PAZ, HORIZONTE/CE DECLARANTE  
FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
JOSÉ AYRTON CARLOS DE NEVES FILHO, 21716-CREMEC, Declaração de Óbito Nº: 21232715-1

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESER  
Ato registrado no Livro: C-14, às folhas 080, sob o nº de ordem 7222 em 24/04/2023. Deixou o(a)s  
seguinte(s) filho(a)s 7 (SETE) FILHOS MAIORES CAPAZES. Não deixou bens. Não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
RG 99023020635 SSP/CE; TE 100040307/36 TRE/CE; CTPS 85687/0049 DRT/ SINE HORIZONTE; CPF 653.797.303-10;

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão  
solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJU: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 FRMMP: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTO DE EMOLUMENTOS.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DE HORIZONTE

CARTÓRIO CÂMARA RODRIGUES

JACKS RODRIGUES FERREIRA FILHO

TABELIÃO E REGISTRADOR

VASSULA MARIA CARVALHO VIANA

SUBSTITUTA

HORIZONTE/CE

Av. Juvenal de Castro, 343 - Centro - CEP 62.890-162

(085) 99813-0511

cartoriciamara@outlook.com.br

Válido somente com selo de autenticidade

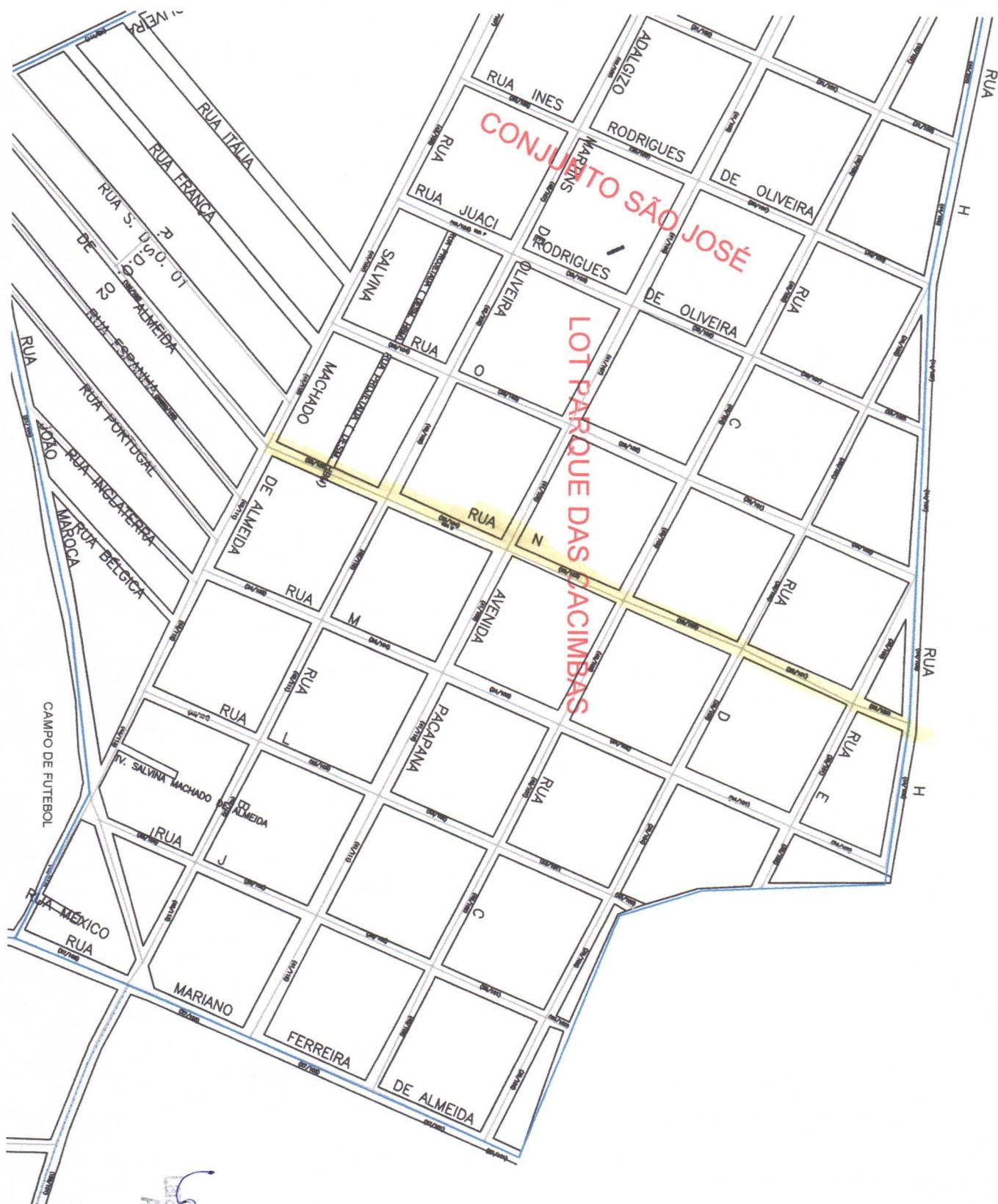
O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
HOR-ZONTE/CE, 25 de abril de 2023

*Plínio Soárez Oliveira*  
VITÓRIA SOARES OLIVEIRA  
ESCREVENTE

AA 002953184 BRP

arpenceara  
Autônoma e Descentralizada dos Registradores de Pessoas Naturais  
Promovendo a cidadania





*Agnes Dule*  
Lara M. Moreira da Ribeiro  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº A66135-0

## Abaixo-assinado

Em nome dos assinantes abaixo pedimos a autoridades competentes a mudança do nome da rua N, para o seguinte nome do senhor já falecido (Daniel De Souza Neto) um morador muito querido daquela localidade.

- 01 Francisco Oliveira de Souza
- 02 Severino Rosa Oliveira de Souza
- 03 Rosâlia Carmolino Quirino
- 04 Francisca dos Anuncíos dos Santos
- 05 maria e neusa de Souza Braga
- 06 Francisco Oliveira de Souza
- 07 Francisco de Souza Oliveira
- 08 Wellington de Souza Oliveira
- 09 Fernanda Rodrigues da Silva
- 10 Gabriel Araujo de Souza
- 11 Leandro Moura das Onças
- 12 Francisco dos Anuncíos dos Santos
- 13 Luizinho A. Santos
- 14 JOSE OLIVEIRA DE SOUSA
- 15 J. Valdejos de Souza Quirino
- 16 Maria Katrana Alves
- 17 Kauã Heny Alves Ferreira
- 18 Sua Alves Pereira
- 19 Fêlia Isueiana Oliveira de Souza
- 20 Tate Marana Oliveira Araújo
- 21 Gabriel Araujo de Souza Filho
- 22 Lígia Oliveira de Souza
- 23 Gabriel Lacerda dos S. de Frutos
- 24 Lígia Maria da Silva Lopes
- 25 Domingos Assunção dos Santos
- 26 Wel Bezerra de Frutos
- 27
- 28
- 29
- 30



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

**PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020 DE 2023**

*Administrativo. Denominação de logradouros públicos. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 33, inciso XVI da Lei Orgânica.*

**RELATÓRIO**

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 020/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Diego Pinheiro, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual *“Denomina de Rua Daniel de Souza Neto a via pública do Distrito de Dourado na forma que indica.”*

A propositura traz em seu bojo a proposta de denominar rua sem denominação oficial no loteamento Parque das Cacimbas, distrito de Dourados.

**MÉRITO**

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade. O ato de denominar um logradouro é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte da municipalidade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria região.

---

<sup>1</sup> Art. 33, inc. XVI da LOM



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos no âmbito do Município de Horizonte é feita por iniciativa do Legislativo, via decreto legislativo.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente. No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas para a denominação das vias e logradouros públicos.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285). Aliás, de fato, se não houvesse a identificação e a localização dos logradouros públicos, deslocar-se nos centros urbanos seria tarefa quase impossível.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo. É o parecer, s.m.j.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023</b>	Denomina de Rua Daniel de Souza Neto a via pública do Distrito de Dourado na forma que indica.	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
---------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

### PARECER nº 059/2023

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Denomina de Rua Daniel de Souza Neto a via pública do Distrito de Dourado na forma que indica. ” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### **PARECER:**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**